

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002320/2004

Processo Nº 00751/2004

Data: 08/09/2004

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DA
COMUNIDADE - CONSEC

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

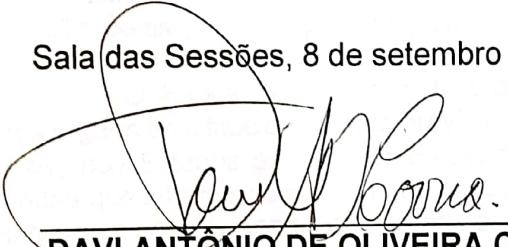
A T O Nº 00774/2004

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2320, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra
"f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui
na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2320 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe
confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores
de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, afim de na forma
regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2004


DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 8 de setembro de 2004

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 02 de setembro de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Segundo o direito positivo vigente, especialmente na norma constitucional, artigo 144 da Constituição Federal, "segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Polícias Civis; Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares".

A Carta Magna prevê que segurança é um direito de todos, mas uma responsabilidade também, coletiva. Dever do Estado, exercida para preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e patrimônio.

O legislador quando trata da incolumidade das pessoas e do patrimônio, busca assegurar o livre exercício dos direitos e das garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais, políticos e assim por diante. Quando trata da segurança pública como um dever do Estado, organização político-administrativo do Art. 18 da mesma carta, engloba as três esferas estatais, a União, os Estados Membros e os Municípios. Responsáveis que são pelas políticas públicas, que geram desenvolvimento e justiça social.

O Estado, latu sensu, tem o dever de prover a segurança pública, através dos órgãos constitucionalmente previstos, que são as políticas. Na União, as Polícias Federais, nos Estados às Polícias Estaduais, nos Municípios às Guardas Municipais, destinadas que são a proteger os bens, os serviço e instalações do Município, ressalvadas as atribuições constitucionais dos órgãos da Segurança Pública.

Na leitura do texto, depreende-se claramente que segurança pública, pela sua complexidade, se faz com a participação de todos no processo (Poder Público e Sociedade).

Segurança Pública é uma busca constante, um anseio coletivo, talvez só comparado à felicidade. Às vezes faz-se de tudo para ser feliz mas não o é. Felicidade e segurança são coisas muito subjetivas, que variam de pessoa para pessoa.

Por isso precisam ser carreados os necessários investimentos.

Diante do exposto verificamos uma carência de recursos na Segurança Pública, principalmente para a manutenção preventiva e recuperação de veículos e equipamentos usados na atividade fim. A espera na liberação de recursos do Fundo Estadual, ao longo do tempo, tem engessado os Órgãos situação que com o Fundo Municipal seria resolvida.

Com a existência deste Fundo poderão ser carreados veículos usados da Brigada Militar que estão em outros Municípios a espera de recursos para consertos. O que na atualidade é inviável.

Verifica-se também a necessidade de aquisição de equipamentos de ampliação, proteção e segurança dos agentes para execução da atividade fim, tais como, coletes a prova de bala, material de sinalização, equipamentos de comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Há a necessidade de implementar um sistema de câmara de vídeo em pontos estratégicos para gerenciar a segurança pública no sentido de prevenir a violência e os acidentes de trânsito, ampliando a presença policial e estendendo o serviço a todos os usuários.

Há a necessidade de suplementar as horas-extras destinadas a ampliar o número de agentes dos órgãos de segurança pública na atividade fim. Na atualidade, nas horas de folga, os policiais buscam outro trabalho para completar a renda, quando poderiam ser melhor aproveitados na segurança coletiva tão carente de recursos humanos.

O FUMSEC dará aos órgãos de segurança pública, suplementarmente, as condições ideais para o funcionamento e melhoria e segurança das comunidades.

O COMSEC assegurará a participação da sociedade do Estado na discussão e solução dos problemas de segurança pública.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Parágrafo único. O Projeto de Lei que autoriza a despesa com a execução das competências mencionadas no artigo anterior, ficará aprovado, se o Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, não o vetar.

Art. 1º. Fica autorizada a despesa com a execução das competências mencionadas no artigo anterior, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem desembolsados no exercício de 2010, para a execução das competências mencionadas no artigo anterior.

Art. 2º. Fica autorizada a despesa com a execução das competências mencionadas no artigo anterior, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem desembolsados no exercício de 2010, para a execução das competências mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º. Fica autorizada a despesa com a execução das competências mencionadas no artigo anterior, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem desembolsados no exercício de 2010, para a execução das competências mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º. Fica autorizada a despesa com a execução das competências mencionadas no artigo anterior, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem desembolsados no exercício de 2010, para a execução das competências mencionadas no artigo anterior.

Art. 5º. Fica autorizada a despesa com a execução das competências mencionadas no artigo anterior, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem desembolsados no exercício de 2010, para a execução das competências mencionadas no artigo anterior.

Art. 6º. Fica autorizada a despesa com a execução das competências mencionadas no artigo anterior, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem desembolsados no exercício de 2010, para a execução das competências mencionadas no artigo anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO LEI N° 2320/04

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA DA COMUNIDADE -
COMSEC

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança da Comunidade - COMSEC - em caráter permanente, como Órgão consultivo e deliberativo para assuntos de segurança comunitária Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança da Comunidade - COMSEC, terá a seguinte composição:

- a) O Prefeito Municipal ou seu Representante Imediato;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- c) O Comandante da Polícia Militar Local;
- d) O Titular da Polícia Civil;
- e) O Presidente da CDL;
- f) O Presidente da UBAM;
- g) O Presidente do Conselho Tutelar;
- h) O Dirigente Municipal do Núcleo de Trânsito;
- i) O Presidente do CMDCA;
- j) Um representante da OAB

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será o Prefeito ou seu representante legal.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança da Comunidade - COMSEC:

I - Definir as prioridades na área de segurança comunitária do Município;

II - Formular estratégias e controlar a execução da política de segurança comunitária;

III - Promover o permanente relacionamento da comunidade com os órgãos de segurança pública que atuam no Município, promovendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a cooperação mútua;

IV - Criar indicadores de segurança comunitária e mecanismos de controle da qualidade e produtividade, do grau de respeito aos direitos humanos e da eficácia dos serviços prestados a população;

V - Montar cadastro que possibilite traçar perfil da violência e criminalidade, por região ou bairro;

VII - Manter cadastro atualizado dos serviços de segurança privados existentes no Município;

VIII - Acompanhar os serviços de segurança privada, zelando pela legalidade;

"BUTIÁ 40 ANOS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

IX – Envolver as autoridades e as comunidades na discussão de alternativas na área de segurança pública;

X – Estabelecer critérios para celebração de convênios entre o Poder Público e Entidades e/ou Empresas, no sentido de contribuírem, inclusive financeiramente, para a implementação de uma política municipal de segurança pública;

XI – Propor a concessão de reconhecimento aos servidores de segurança pública que se destacarem positivamente;

XII – Elaborar seu regimento interno, definindo entre outras disposições, a estrutura administrativa e operacional do Conselho.

§ 1º - A cada titular do Conselho corresponderá um suplente;

§ 2º - Os representantes e os suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Cabe ao Conselho propor que outras entidades passem a compor o COMSEC.

Art. 4º - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se serviço público relevante.

Art. 5º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade a que representam dirigida ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - Todos os representantes, titulares ou suplentes, que compõe o Conselho devem estar no exercício das suas funções no Município.

Art. 7º - O COMSEC se reunirá pelo menos uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pela presidência ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos seus membros.

Art. 8º - O COMSEC se reunirá pelo menos uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pela presidência ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos seus membros.

Art. 9º - O COMSEC será composto pelo plenário e mesa diretora, composta por presidente, vice-presidente e secretário.

Parágrafo Único – A mesa diretora, exceto o Presidente, será eleita entre os membros titulares, por voto direto, com mandato de um ano, prorrogável por mais um.

Art. 10 - O COMSEC deverá elaborar seu regimento no prazo máximo de 60 dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 11 – As reuniões do COMSEC serão publicadas, em local de fácil acesso e ampla divulgação.

§ 1º - As deliberações do COMSEC se darão por maioria simples dos votos, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - As pessoas da comunidade terão livre acesso as reuniões ordinárias do COMSEC, sendo a elas, garantido, nos termos do regimento interno, o direito a voz. A prerrogativa do voto é exclusiva dos membros do Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Art. 12 – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

FATIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

Processo n.º: 751

Data: 08/09/2004

Referência : 2320

Presidente: DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

Em análise nesta C.C.J.R.F o Projeto de Lei que cria o conselho municipal de segurança da comunidade - CONSEC, constatou-se que o mesmo está dentro das normas constitucionais, estando portanto apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 8 de Setembro de 2004

anõ -
Presidente/Relator

Ver. CÁRLOS MARION GERRA SCHANADELBACK

Secretário

Ver. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

Sandra Franceschi Araújo
Ver. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 717/2004

Projeto de Lei Nº 2320/2004, DO EXECUTIVO.
DATA: 8 de setembro de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2320, do Legislativo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 13 de setembro de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA.
Presidente

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"